



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Eletrônico Nº.2002.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.0809.2.027, 0601.10.301.1012.2.030, 0601.10.302.1007.2.031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até dia 31 de Dezembro de 2019;

CONTRATADA: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Jocier Pinheiro Peixoto;

VALOR GLOBAL: R\$ 25.824,40 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR
Secretário de Saúde/Interino



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

1.230
[Handwritten signature]

Certificamos que o Extrato do contrato nº. 2002.01/2019.09, decorrente da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR
Secretário de Saúde/Interino



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretária de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO vem, convocam: a empresa: A M BEZERRA GOMES – ME, estabelecida na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, 147 A - Cruzeiro, São Benedito/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.473.938/0001 - 82, neste ato representada pela Sra. Antônia Mônica Bezerra Gomes, portadora do CPF/MF nº. 463.406.703 - 00, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha
Edneide Rodrigues Rocha
Secretaria de Educação



CONTRATO Nº 2002.01/2019.02

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA A M
BEZERRA GOMES - ME PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001 - 05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: A M BEZERRA GOMES - ME, estabelecida na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, 147 A- Cruzeiro, São Benedito/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.473.938/0001 - 82, neste ato representada pela Sra. Antônia Mônica Bezerra Gomes, portadora do CPF/MF nº. 463.406.703 - 00, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 303.144,00 (Trezentos e Três Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme anexo I.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à secretaria contratante interessadas.

Dotação Orçamentária: **0501.12.361.1203.2.017**

Elemento De Despesa: **3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;



8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde



que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, ate o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA

Secretária de Educação

CONTRATANTE

Antônia Mônica Bezerra Gomes

A M BEZERRA GOMES ME

Antônia Mônica Bezerra Gomes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Elizangela Silva Marques* 051-099.133-58
2. *Antonio Kariton Pereira*
022 209.983 00



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EDUCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CAPA DE PROCESSOS	UND	7000	R\$0,08	R\$ 560,00
64	PERSONALIZAÇÃO DE CANETAS TIPO ESFEROGRAFICA COM LOGO DA SECRETARIA E DO MUNICIPIO, COLORIDAS PARA (CURSO DE CAPACITAÇÃO, CONFERENCIAS E OFICINAS)	UND	1000	R\$1,98	R\$ 1.980,00
72	IMPRESSÃO DE BOLETIM ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL 29X20.	UND	2000	R\$1,78	R\$ 3.560,00
74	IMPRESSÃO DE PASTA DE ALUNO, 63,40 CM, 1X1 COR, PAPEL COM CARTOLINA 180G, VINCADA C/ ABAS	UND	6000	R\$1,90	R\$ 11.400,00
75	IMPRESSÃO DE CADERNOS DE AVALIAÇÃO FUNDAMENTAL, TAMANHO A4, 1X1 COR, GRAMPEADOS, 36 PÁGINAS	UND	10000	R\$4,99	R\$ 49.900,00
78	CÓPIAS PARA FORMAÇÕES DIVERSAS, PAPEL A4 OFFSET 75G, 1X0 COR;	UND	180000	R\$0,08	R\$ 14.400,00
79	CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE ENVELOPE 26X36 CM, 3X0 COR, PERSONALIZADOS;	UND	5000	R\$0,59	R\$ 2.950,00
82	IMPRESSÃO DE FOLDERS, 22X32, 4X4 COR, EM PAPEL COUCHÊ 150G C/ 2 DOBRAS	UND	5000	R\$0,74	R\$ 3.700,00
83	PANFLETOS IMPRESSO TAM 15X21 CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊ 30KG	UND	10000	R\$0,17	R\$ 1.700,00
84	CONFECÇÃO DE CARIMBOS DE BORRACHAS AUTOMÁTICOS, MEDINDO ATÉ 10 CM ² ;	UND	250	R\$29,00	R\$ 7.250,00
85	IMPRESSÃO DE CONVITES ESPECIFICAÇÃO FORMATO ABERTO 18, PAPEL CONVITE: LINHO 180G, GRAVAÇÃO DE ALTO RELEVO NO ENVELOPE	UND	3000	R\$0,88	R\$ 2.640,00
86	SUBLIMAÇÃO EM CAMISETAS, TAMANHO DIVERSOS, COM ATÉ QUATRO CORES DE IMPRESSÃO FRENTE E COSTA.	UND	3000	R\$13,20	R\$ 39.600,00
89	BANNER IMPRESSO TAM 1,20X0,90M EM LONA. COLORIDO, COM SUPORTE EM MADEIRA E CORDÃO DE NYLON.	UND	200	R\$88,50	R\$ 17.700,00
90	BANNER IMPRESSO TAM 1,50X2,00M EM LONA. COLORIDO, COM SUPORTE EM MADEIRA E CORDÃO DE NYLON.	UND	200	R\$279,90	R\$ 55.980,00
91	BANNER IMPRESSO TAM 1,80X2,50M EM LONA. COLORIDO, COM SUPORTE EM MADEIRA E CORDÃO DE NYLON.	UND	100	R\$138,00	R\$ 13.800,00
94	ENCADERNAÇÕES TAM 21X29,7 CM COM ASPIRAL EM PLÁSTICO COM TAMANHO NO MÁXIMO ATÉ 100 FOLHAS.	UND	3000	R\$1,45	R\$ 4.350,00
95	IMPRESSÕES COLORIDAS A LASER TAM 21X29,7CM	UND	20000	R\$0,45	R\$ 9.000,00
97	ESTOJO PERSONALIZADO COR A DEFINIR, COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O ESTOJO DEVE CONTER: LÁPIS, BORRACHA, APONTADOR, CANETA, RÉGUA E UM BLOCO DE ANOTAÇÕES PEQUENO.	UND	5000	R\$10,94	R\$ 54.700,00
98	ADESIVO IMPRESSO TAM 100X100 CM, 4X0 CORES, ADESIVO PLÁSTICO	UND	200	R\$37,00	R\$ 7.400,00
100	ADESIVO IMPRESSO TAM 45X10 CM, 4X0 CORES, ADESIVO PLÁSTICO.	UND	200	R\$2,87	R\$ 574,00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Eletrônico N°.2002.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.361.1203.2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até dia 31 de Dezembro de 2019;

CONTRATADA: A M BEZERRA GOMES ME;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônia Mônica Bezerra Gomes;

VALOR GLOBAL: R\$ 303.144,00(Trezentos e Três Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais).

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato nº. 2002.01/2019.02, decorrente da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Saúde do município de Mucambo, Sr. Antônio Clever de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO** vem, convocam: a empresa: **A M BEZERRA GOMES – ME**, estabelecida na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, 147 A- Cruzeiro, São Benedito/Ce, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 10.473.938/0001 - 82**, neste ato representada pela Sra. Antônia Mônica Bezerra Gomes, portadora do CPF/MF nº. 463.406.703 - 00, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.


Antônio Clever de Aguiar
Secretário de Saúde



CONTRATO Nº 2002.01/2019.03

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA A M
BEZERRA GOMES - ME PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, , neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. Antônio Clever de Aguiar, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: A M BEZERRA GOMES - ME, estabelecida na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, 147 A - Cruzeiro, São Benedito/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.473.938/0001 - 82, neste ato representada pela Sra. Antônia Mônica Bezerra Gomes, portadora do CPF/MF nº. 463.406.703 - 00, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 14.901,80 (Quatorze mil novecentos e um reais e oitenta centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme Anexo I.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à secretaria contratante interessadas.

Dotação Orçamentária: 0601.10.122.0809.2.027, 0601.10.301.1012.2.030, 0601.10.302.1007.2.031

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;



8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

40.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

40.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

40.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.


ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR

Secretário de Saúde

CONTRATANTE


A M BEZERRA GOMES ME

Antônia Mônica Bezerra Gomes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Elizângela Silva Marques 051.099.133-58

2. Antônio Manoel J. Pereira
0220830300



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SAUDE	ATENÇÃO BASICA	MAC	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BLOCO DE NOTIFICAÇÕES 100 FLS TAM A2, FRENTE E VERSO	BLOCO	20	10	10	40	R\$ 2,87	R\$ 114,80
02	CARTA DE TRIAGEM NEONATAL 15X21CM FOLHA A4	UND	300	200		500	R\$ 0,88	R\$ 440,00
03	CAPA DE PROCESSOS	UND	6000			6000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
04	ENVELOPE FAMILIA ESUS PADRONIZADO	UND	1000	1000		2000	R\$ 0,46	R\$ 920,00
05	ENVELOPE PARA RAIOS X EXTRA GRANDE	UND			500	500	R\$ 1,33	R\$ 665,00
06	ENVELOPE PARA RAIOS X MEDIO	UND			2000	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
07	ENVELOPE PARA RAIOS X PEQUENO	UND			2000	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
08	ENVELOPE PARA RAIOS X GRANDE	UND			3000	3000	R\$ 0,73	R\$ 2.190,00
11	FICHA DE ESUS BLOCO C/100FLS TAM A4 FRENTE E VERSO	UND	500	500		1000	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00
12	FICHA DO GAAL BLOCO 100FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO	25	25		50	R\$ 2,33	R\$ 116,50
13	FICHAS DE NOTIFICAÇÃO BLOCO COM 100FLS TAM A2 FRENTE E VERSO	BLOCO	25	25		50	R\$ 2,98	R\$ 149,00
14	FOLDERS 17CM X23 CM COLORIDO FRENTE E VERSO	UND	1000	500		1500	R\$ 0,39	R\$ 585,00
15	FOLDER SAÚDE TAM FOLHA A4 COLORIDO FRENTE E VERSO	UND	1000	500		1500	R\$ 0,26	R\$ 390,00
18	FOLHA DE INTERNAMENTO BLOCO 100FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO		150	100	250	R\$ 3,29	R\$ 822,50
19	FOLHA DE PRESCRIÇÃO BLOCO 100FLS FRENTE E VERSO TAM A2	BLOCO			250	250	R\$ 3,46	R\$ 865,00
20	FOLHA DE PREVENÇÃO FRENTE E VERSO BLOCO 100 FLS TAM A2	BLOCO		100	100	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
37	SACOS DE PAPEL TIPO EMBALAGEM TAM. PEQUENO, IMPRESSO, 03	UND	200			200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
VALOR TOTAL								
R\$ 14.901,80								



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Eletrônico Nº.2002.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.0809.2.027, 0601.10.301.1012.2.030, 0601.10.302.1007.2.031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até dia 31 de Dezembro de 2019;

CONTRATADA: A M BEZERRA GOMES ME;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônia Mônica Bezerra Gomes;

VALOR GLOBAL: R\$ 14.901,80 (Quatorze mil novecentos e um reais e oitenta centavos)

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR
Secretário de Saúde





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

J.248
J

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato nº. 2002.01/2019.03, decorrente da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.

ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR
Secretário de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do município de Mucambo, Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO** vem, convocam: a empresa: **A M BEZERRA GOMES – ME**, estabelecida na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, 147 A- Cruzeiro, São Benedito/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.473.938/0001 - 82, neste ato representada pela Sra. Antônia Mônica Bezerra Gomes, portador (a) do CPF/MF nº. 463.406.703 - 00, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.

José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário do Trabalho e Assistência Social



CONTRATO Nº 2002.01/2019.01



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA A M
BEZERRA GOMES - ME PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, , neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: A M BEZERRA GOMES - ME, estabelecida na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, 147 A- Cruzeiro, São Benedito/Ce inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.473.938/0001 - 82, neste ato representada pela Sr. Antônia Mônica Bezerra Gomes, portadora do CPF/MF nº. 463.406.703 - 00, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 26.215,40 (Vinte e seis mil duzentos e quinze reais e quarenta centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme anexo I.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas.

UNIDADE ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
IGD PBF	0701.08.244.0815.2.040
IGD SUAS	0701.08.244.0815.2.046
CRIANÇA FELIZ	0701.08.243.0815.2.069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigar-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;



c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

40.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

40.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

40.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;



11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reinci-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:


13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, ate o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES
Secretário do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE


A M. BEZERRA GOMES ME
Antônia Mônica Bezerra Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Elizangela Silva Marques 051.099.133-58
2. Antônia Cláudia P. Ferreira
022 208.9836



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

J255
ju

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEC. ASSIST.	CRAS	IGD PBF	IGD SUAS	CRIANÇA FELIZ	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CAPA DE PROCESSOS	UND	1750	1000	250	750	250	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00
40	CAMISA EM MALHA FRIA, GOLA CARECA, MALHA PV, MANGA CURTA	UND	100	400	100	50	50	700	R\$ 12,62	R\$ 8.834,00
44	CONFEÇÃO E IMPRESSAO DE ENVELOPES, TAM 16X11CM- 4 CORES NO PAPEL OFFSET 90G	UND	400	350	80	50	100	980	R\$ 1,98	R\$ 1.940,40
47	CONFECAO E IMPRESSAO DE ENVELOPES, TAM 26X36- 4 CORES NO PAPEL OFFSET 120G	UND	300	100	100	50	100	650	R\$ 1,80	R\$ 1.170,00
51	FOLDER GERAL, IMPRESSAO FRENTE, TAM 21CMX15CM COR 4X4 AP-75G	UND	2000	350	100	100	100	2650	R\$ 0,75	R\$ 1.987,50
52	FOLDER INFORMATIVO PARA EVENTOS, 31X21CM, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ 150G COM DOBRAS	UND	200	200	100	100	100	700	R\$ 0,96	R\$ 672,00
53	FOLDER TAMANHO 15X21, 4X4 COR PAPEL COUCHÊ 115, COM DOBRA	UND	200	200	100	100	100	700	R\$ 0,83	R\$ 581,00
54	IMPRESSAO DE CARTAZ PARA DIVULGACAO, TAM 42X62CM-4X0 CORES NO PAPEL COUCHÊ 115G DIVIDIDO EM VARIAS TIRAGENS	UND	200	200	50	50	100	600	R\$ 0,38	R\$ 228,00
56	IMPRESSAO DE CERTIFICADOS, TAM: 29,7 X 21 CM -4X1 COR , NO PAPEL OFFSET 180G LASHER	UND	1000	400	300	150	100	1950	R\$ 0,45	R\$ 877,50
57	IMPRESSAO DE CONVITES COM	UND	1000	400	100	100	100	1700	R\$ 1,64	R\$ 2.788,00



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Trabalho e Assistência Social do município de Mucambo, Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO vem, convocam: a empresa: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua São João Del Rei, 530 - Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.962.135/0001-38, neste ato representada pela Sra. Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino, portadora do CPF/MF nº. 716.262.903-97, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário do Trabalho e Assistência Social





CONTRATO Nº 2002.01/2019.06

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA EXPRESS
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua São João Del Rei, 530 - Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.962.135/0001-38, neste ato representada pela Sra. Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino, portadora do CPF/MF nº. 716.262.903-97, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente, A CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCIERO:

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme anexo I.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCIERO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á secretaria contratante interessadas.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
IGD PBF	0701.08.244.0815.2.040
IGD SUAS	0701.08.244.0815.2.046
CRIANÇA FELIZ	0701.08.243.0815.2.069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



1.259
Jr

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
 - 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
 - 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
 - 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigam-se -a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
 - 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
 - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

- 10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a Carta Proposta;

Jr



260
[Handwritten signature]

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

[Handwritten signatures]



11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.



JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Secretário de Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE



EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEC. ASSIST.	CRAS	IGD PBF	IGD SUAS	CRIANÇA FELIZ	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	CARTEIRINHA (IDOSO) FRENTE E VERSO COLORIDO TAM. 21X15-120G	UND	200	150	0	0	0	350	R\$ 1,25	R\$ 437,50
43	CONFECCAO DE JORNAIS INFORMATIVO COM 4 PAGINAS, TAM 21X30 E CORES NO PAPEL COLCHÊ115G DIVIDIDO EM VARIAS TIRAGENS	UND	1000	300	200	200	300	2000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
45	CONFECAO E IMPRESSAO DE ENVELOPES, TAM 23X11- 4 CORES NO PAPEL OFFSET 120G	UND	300	250	100	50	50	750	R\$ 1,58	R\$ 1.185,00
48	CRACHAS COM CORDAO , TAM: 10X15 CM NO PAPEL SUPREMO 250G, IMPRESSAO 4X0 CORES	UND	500	300	100	100	100	1100	R\$ 1,56	R\$ 1.716,00
49	FICHA INSTRUMENTAL DE TRABALHO CRAS, TAM 21X32CM NO PAPEL OFFSET 70G	BLO COS	50	300	0	0	0	350	R\$ 4,97	R\$ 1.739,50
50	FOLDER 4X0 COR PAPEL COUCHÊ 40 KG, FT 9, VARIAS TIRAGENS ARTE FOTOLITO INCLUSO.	UND	200	250	150	100	100	800	R\$ 0,34	R\$ 272,00
55	IMPRESSAO DE CARTOES PERSONALIZADOS EM PAPEL ADESIVO, TAM 10X15CM 4X4 CORES NO PAPEL SUPREMO 250 G LAMINADO	UND	1000	500	300	100	100	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
60	LIVRO DE PRONTUARIO CRAS/CREAS TAM 21,90X31,33CM- COM 50 FOLHAS FRENTE E VERSO COLORIDAS E CAPA TRIPLEX COLORIDA COM ACABAMENTO	UND	100	100	0	0	0	200	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00
65	SERVICO DE ENCADERNACAO DE MATERIAL TAM. A-4	UND	200	200	50	50	0	500	R\$ 1,92	R\$ 1.152,00

R\$ 25.600,00



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Eletrônico Nº. 2002.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
IGD PBF	0701.08.244.0815.2.040
IGD SUAS	0701.08.244.0815.2.046
CRIANÇA FELIZ	0701.08.243.0815.2.069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até dia 31 de Dezembro de 2019;

CONTRATADA: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME;

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES;

ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino;

VALOR GLOBAL: R\$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES
Secretário de Trabalho e Assistência Social





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato nº. 2002.01/2019.06, decorrente da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES
Secretário de Trabalho e Assistência Social





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO** vem, convocam: a empresa: **EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua São João Del Rei, 530 - Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.962.135/0001-38, neste ato representada pela Sra. Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino, portadora do CPF/MF nº. 716.262.903-97, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha
Edneide Rodrigues Rocha
Secretaria de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO Nº 2002.01/2019.05

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA EXPRESS
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001 - 05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua São João Del Rei, 530 - Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.962.135/0001-38, neste ato representada pela Sra. Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino, portadora do CPF/MF nº. 716.262.903-97, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 42.630,00(Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta Reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme o Anexo I.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à secretaria contratante interessadas.

Dotação Orçamentária: 0501.12.361.1203.2.017

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

B



8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, ate o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino

EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EDUCAÇÃO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	IMPRESSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR 31,5X21,5 1X1 COR, PAPEL OFFSET 180G.	UND	3000	3000	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
71	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS 22X32CM, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 180G.	UND	2000	2000	R\$ 0,24	R\$ 480,00
73	FICHAS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS;	UND	6000	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
77	IMPRESSÃO DE FOLHAS DE FREQUÊNCIAS, C/100 FLS, 21X31 CM, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 75G	UND	4000	4000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
80	IMPRESSÃO DE CARTAZES PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES 30X42CM, 4X0 COR, EM PAPEL COUCHÊ 150G.	UND	2000	2000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
88	IMPRESSÃO DE FAIXAS EM LONA, TAM 4X0, 60 MT, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA;	UND	120	120	R\$188,00	R\$ 22.560,00
92	PASTAS COM BOLSO PARA EVENTOS, TAM 31X44 CM, 4X0 COR PAPEL TRÍPLEX 250G;	UND	2000	2000	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00
93	CRACHÁ IMPRESSO TAM 21X29,7 CM, COM ESPIARAL EM PLÁSTICO COM TAMANHO DE 01 A 03, NO MÁXIMO ATÉ 100 FOLHAS.	UND	1000	1000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
96	IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO A LASER TAM, 21X29,7CM	UND	20000	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
99	ADESIVO IMPRESSO TAM 30X15 CM, 4X0 CORES, ADESIVO PLÁSTICO.	UND	200	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
						R\$ 42.630,00

Ed



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Eletrônico Nº.2002.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.361.1203.2.017;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até dia 31 de Dezembro de 2019;

CONTRATADA: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino;

VALOR GLOBAL: R\$ 42.630,00(Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta Reais)

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato nº. 2002.01/2019.05, decorrente da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


Edneide Rodrigues Rocha
EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Saúde do município de Mucambo, Sr. Antônio Clever de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO vem, convocam: a empresa: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua São João Del Rei, 530 - Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.962.135/0001-38, neste ato representada pela Sra. Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino, portadora do CPF/MF nº. 716.262.903-97, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.


Antônio Clever de Aguiar
Secretário de Saúde





CONTRATO Nº2002.01/2019.04

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA EXPRESS
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr Antônio Clever de Aguiar, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua São João Del Rei, 530 - Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.962.135/0001-38, neste ato representada pela Sra. Maria Aurineide Barbosa Prado Claudino, portadora do CPF/MF nº. 716.262.903-97, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente, A CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 9.360,00 (Nove Mil Trezentos e Sessenta Reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme anexo I.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente á secretaria contratante interessadas.

SECRETARIA DE SAÚDE	0601.10.122.0809.2.027
ATENÇÃO BÁSICA	0601.10.301.1012.2.030
M.A.C.	0601.10.302.1007.2.031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.